

**Gestão 2020-2022**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 2818/2020-PGJ, DE 31.8.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Autorizar o Promotor de Justiça Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos para ministrar palestra no evento *on-line* “4º Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri”, no dia 2.10.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2819/2020-PGJ, DE 31.8.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 13º Promotor de Justiça de Dourados, Izonildo Gonçalves de Assunção Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos processos judiciais da Promotoria de Justiça da comarca de Sonora, a partir de 1º.9.2020, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2820/2020-PGJ, DE 31.8.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça de Nioaque, Mariana Sleiman Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos procedimentos extrajudiciais da Promotoria de Justiça da comarca de Sonora, a partir de 1º.9.2020, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2821/2020-PGJ, DE 31.8.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Revogar, a partir de 1º.9.2020, a Portaria nº 2115/2020-PGJ, de 9.6.2020, que designou o Promotor de Justiça Adriano Barrozo da Silva para responder pela Promotoria de Justiça de Sonora.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2822/2020-PGJ, DE 31.8.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Revogar, a partir de 1º.9.2020, a Portaria nº 1972/2020-PGJ, de 29.5.2020, que designou o Promotor de Justiça Jorge Ferreira Neto Júnior para atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Rio Brillhante.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2823/2020-PGJ, DE 31.8.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça de Rio Brillhante, Alexandre Rosa Luz, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, a partir de 1º.9.2020, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2824/2020-PGJ, DE 31.8.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Itaporã, Radamés de Almeida Domingos, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar os procedimentos extrajudiciais da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina, a partir de 1º.9.2020, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2825/2020-PGJ, DE 31.8.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Revogar, a pedido, a partir de 1º.9.2020, a Portaria nº 2632/2020-PGJ, de 4.8.2020, que designou o Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz para atuar perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2826/2020-PGJ, DE 31.8.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça de Nova Andradina, Paulo Leonardo de Faria, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos processos judiciais da 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 1º.9.2020, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2814/2020-PGJ, DE 28.8.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Exonerar do cargo em comissão de Assessor de Procurador-Geral, símbolo MPAS-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Elizete Alves da Silva, nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº e-32/2020/PGJ, DE 17.8.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) servidor(a) Albert Einstein Lino de Araújo, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.2.2021 e 7 a 16.6.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 2 a 11.11.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-38/2020/PGJ, DE 19.8.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) servidor(a) Frederico Correa Pereira da Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 4 a 13.11.2020 e 3 a 12.3.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 4 a 13.10.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 4/2020-CPJ, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

*Altera a Resolução nº 18/2010-PGJ, de 9 de setembro de 2010, que fixa atribuições das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, para incluir atribuições à 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 8ª Promotorias de Justiça de Três Lagoas.*

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 16-A da Resolução nº 18/2010-PGJ, de 9 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-A (...)

(...)

II - a 2ª Promotoria de Justiça, nos feitos distribuídos à 3ª Vara Cível e à Vara de Fazenda Pública, bem como na promoção das medidas cíveis e criminais nos feitos e procedimentos referentes à proteção do patrimônio público e social, acompanhando até o final, as respectivas ações, exceto os procedimentos e ações que tramitam perante o Juizado Especial Criminal;" (NR)

Art. 2º O § 2º e os incisos I, II, III e IV do art. 16-B, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-B (...)

I - a 3ª Promotoria de Justiça, em 50% (cinquenta por cento) dos feitos distribuídos à 2ª Vara Criminal, bem como em 25% (vinte e cinco por cento) dos feitos relacionados à execução penal e 25% (vinte e cinco por cento) dos feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher que tramitam perante a 1ª Vara Criminal;

II - a 5ª Promotoria de Justiça, em 50% (cinquenta por cento) dos feitos distribuídos à 2ª Vara Criminal, bem como em 25% (vinte e cinco por cento) dos feitos relacionados à execução penal e 25% (vinte e cinco por cento) dos feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher que tramitam perante a 1ª Vara Criminal;

III - a 6ª Promotoria de Justiça, em 50% (cinquenta por cento) dos feitos distribuídos à 3ª Vara Criminal, bem como em 25% (vinte e cinco por cento) dos feitos relacionados à execução penal e 25% (vinte e cinco por cento) dos feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher que tramitam perante a 1ª Vara Criminal;

IV - a 8ª Promotoria de Justiça, em 50% (cinquenta por cento) dos feitos distribuídos à 3ª Vara Criminal, bem como em 25% (vinte e cinco por cento) dos feitos relacionados à execução penal e 25% (vinte e cinco por cento) dos feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher que tramitam perante a 1ª Vara Criminal."

(...)

§ 2º As medidas criminais inerentes à área de atuação das Promotorias de Justiça Especializadas serão distribuídas entre as Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Três Lagoas, exceto quanto às medidas criminais relativas à proteção do patrimônio público e social atribuídas à 2ª Promotoria de Justiça Especializada." (NR)



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de agosto de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR

### AVISO Nº 48/2020/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência do **recurso** na seguinte **Notícia de Fato**:

**Notícia de Fato nº 01.2020.00005824-5 (Sigiloso)** - 2ª Promotoria de Justiça Cível da comarca de Paranaíba.  
Campo Grande, 31 de agosto de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN  
Procurador de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do MP

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/PGJ/2020

#### PROCESSO Nº PGJ/10/0522/2020

#### UASG 453860

Homologado o resultado e a regularidade da licitação Pregão Eletrônico nº 15/PGJ/2020 (Processo nº PGJ/10/0522/2020).  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores de passageiros instalados nos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça da Capital (unidades Rua da Paz, Chácara Cachoeira e Avenida Ricardo Brandão), e na plataforma elevatória do prédio Anexo da Procuradoria-Geral de Justiça, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo que se fizerem necessário na realização dos serviços, para atender ao Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul.  
Vencedora: RMA Assistência Técnica em Elevadores Ltda., para o item 1 - R\$2.100,00 (mensal), totalizando R\$25.200,00 (anual); e para o item 2 - R\$150,00 (mensal), totalizando R\$1.800,00 (anual).

Campo Grande, 31 de agosto de 2020.

PAULO ROBERTO GONÇALVES ISHIKAWA  
Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MP/MS, em exercício  
Ordenador de Despesa

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/PGJ/2020****PROCESSO Nº PGJ/10/4894/2019****UASG 453860**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 18/PGJ/2020 (Processo nº PGJ/10/4894/2019).

Objeto: Aquisição de veículos picape, marca Chevrolet, modelo S10, cabine dupla, quatro portas, tração 4x4, motor 2.5 litros ou superior, bicombustível (gasolina e etanol), zero km, ano de fabricação e modelo 2020/2020 ou superior, padronizados conforme a Resolução nº 20/2009-PGJ, de 5-11-2009 (alterada pela Resolução nº 24/2015-PGJ, de 12-8-2015).

- Abertura das propostas: dia 16 de setembro de 2020, às 14 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF).

- Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: a partir de 1º de setembro de 2020, por meio dos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.mpms.mp.br/licitacao/pregao](http://www.mpms.mp.br/licitacao/pregao) ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 14 horas às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 27/08/2020:

- Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Suplente do Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Suplente da Equipe de Apoio: Luiz Fernando Koyanagi e Josiane Sanches de Mamann Zillo;

- Fiscalização contratual: Secretaria de Administração/PGJ.

Campo Grande, 31 de agosto de 2020.

PAULO ROBERTO GONÇALVES ISHIKAWA

Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MP/MS, em exercício

Ordenador de Despesa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/PGJ/2020**

Processo: PGJ/10/2310/2020

Partes:

**1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

**2- LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, representada por **Luís Moreira de Lima**.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 15/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Valor contratual total: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2020NE000327 e 2020NE000328, todas de 18.08.2020.

Vigência: 21.08.2020 a 21.08.2021.

Data de assinatura: 21 de agosto de 2020.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/PGJ/2020**

Processo: PGJ/10/2309/2020

Partes:

**1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

**2- LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, representada por **Luís Moreira de Lima**.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 15/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Valor contratual total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2020NE000325 e 2020NE000326, todas de 18.08.2020.

Vigência: 21.08.2020 a 21.08.2021.

Data de assinatura: 21 de agosto de 2020.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/PGJ/2020**

Processo: PGJ/10/2229/2020

Partes:

**1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

**2- EFRAT ENGENHARIA - EIRELI**, representada por **Rafael Santos Vasconcelos**.

Licitação: Dispensada.

Amparo legal: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a demolição parcial da sede da Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS e remoção com reinstalação da cobertura do estacionamento, incluído o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços.

Valor total: R\$ 35.235,35 (trinta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE002721, de 04 de agosto de 2020.

Vigência: 31.08.2020 até 31.08.2021.

Data de assinatura: 31 de agosto de 2020.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****EDITAL Nº 0007/2020/76PJ/CGR**

A 76ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo discriminado, à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Centro, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00001066-1

Requerente: 76ª Promotoira de Justiça da Saúde Pública

Requeridos: Secretaria de Estado de Saúde; Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS.

Assunto: Apura falta de medicamentos para sedação e anestesia.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

LUCIANA DO AMARAL RABELO

Promotora de Justiça



---

**CORUMBÁ**

---

**EDITAL N° 0011/2020/02PJ/CBA**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002882-9.

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Representado: Município de Ladário, Município de Corumbá/MS

Assunto: Acompanhar as ações da gestão municipal para cumprimento do Programa Nacional de Imunizações, de forma a promover as medidas necessárias à ampliação da cobertura vacinal da população.

Corumbá/MS, 27 de agosto de 2020.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

---

**BONITO**

---

**EDITAL N° 0047/2020/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Lúcio Borralho, nº 897, Vila Donária, Bonito/MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000788-9.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerente: Paulo Tadeu Haendchen.

Assunto: Apurar desmatamento de 7,85 hectares de vegetação nativa, dos quais 1,36 há são integrantes do Bioma de Mata Atlântica, e 6,49 há incidem em área de Savana Arborizada + Arborizada (Sa+Sd), na Fazenda Santa Maria da Floresta, em Bonito/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 284/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016-2017).

Bonito/MS. 27 de julho de 2020.

ALEXANDRE ESTUQUI JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0061/2020/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n.09.2020.00002869-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Fiscalizado: Kenya Correa Lemes de Souza

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pactuadas em Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o MPMS e Kênia Correa Lemes de Souza, no bojo do Inquérito Civil n. 06.2017.00002359-2, referente a danos ambientais ocorridos nas propriedades Fazenda Fênix e Fazendinha (CAR/MS: 0023121).

Bonito MS, 26 de agosto de 2020.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0062/2020/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2020.00002662-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Fiscalizado: Roberto Ciciliati Troncon

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Roberto Ciciliati Troncon e o MPMS, no bojo do Inquérito Civil n. 06.2019.00000410-4, referente a problemas ambientais na Fazenda Vale do Prata.

Bonito MS, 26 de agosto de 2020.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0063/2020/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2020.00002859-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Fiscalizado: Waldemar Labs, Walter Luiz Labs, Akiko Hisamura Labs, Valcir

Antonio Labs, Aurora Schinch Labs

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Acordo Judicial homologado nos autos n. 0900085-03.2019.8.12.0028, referente a danos ambientais da Fazenda Serra Limpa (CAR/MS: 0070168).

Bonito MS, 26 de agosto de 2020.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

**MIRANDA****EDITAL Nº 14/2020**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001024-0

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a comercialização de bebida alcoólica à adolescentes nas Aldeias do Município de Miranda-MS.

Miranda/MS, 31 de agosto de 2020.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA

Promotora de Justiça



---

**MUNDO NOVO**

---

**EDITAL N.º 0006/2020/01PJ/MUV**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mundo Novo/MS, com atribuições na proteção ao consumidor, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório n.º 06.2020.00001064-0, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS.

Procedimento Preparatório N.º 06.2020.00001064-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Senna Serviços Administrativos.

Assunto: Apurar possível propaganda abusiva e enganosa por omissão, promovida pela empresa Senna Financeira, em Mundo Novo-MS..

Mundo Novo/MS, 31 de agosto de 2020.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA

Promotora de Justiça

---

**RIBAS DO RIO PARDO**

---

**RECOMENDAÇÃO 0005/2020/01PJ/RRP**

SAJMP n.º 06.2016.00001553-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento nos artigos 37, § 3º, inc. II e 129, inciso II, III, VI todos da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, incisos I, “b”, e II, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigos 5º e 44 da Resolução n.º 15/2007-PGJ, Resolução do CNMP n.º 164, de 28 de março de 2017 e art. 8º, incisos II e IV, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, expor e recomendar, para fins de conhecimento, o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 deu nova roupagem ao Ministério Público, quebrando o paradigma existente até a Constituição de 1967, garantindo-lhe autonomia e independência funcional em relação Poderes da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Democrática de 1988 delineou o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO “*que com base na interpretação lógica e na sua correta e perfeita relação com a interpretação teleológica, verifica-se que a Constituição, ao estabelecer que o Ministério Público é instituição permanente, está demonstrando que a Instituição é cláusula pétrea, que recebe proteção total contra o poder reformador, ao mesmo tempo em que impõe a sua concretização social como função constitucional fundamental*”<sup>1</sup> (g.n.);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a promoção de inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio

---

<sup>1</sup> ALMEIDA, Gregorio Assagra de. *O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social*. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVOLD, Nelson (organizadores). *Temas atuais do Ministério Público*. 3ª. Ed. rev. ampl. atual. Salvador : Juspodivm, 2012.p. 60.



público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos é função institucional do *Parquet*;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes municipais e por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública (art. 27, I e IV, Lei Federal 8.625/93), assim como fiscalizar a fiel observância às leis pela Municipalidade e por seus agentes públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a Carta Política de 1988 não só fixou importantíssimas funções ao *Parquet* no sentido de defender os interesses de maior valia à sociedade brasileira, como também lhe deu eficazes ferramentas para o cumprimento dessas funções;

CONSIDERANDO as normas contida na Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, prevê em seu art. 6º, inciso XX, que compete ao Ministério Público da União: XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei 8.625/93 determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: (...) IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que o disposto no supramencionado artigo fora abarcado integralmente pela Lei Complementar Estadual nº. 72, de 18 de janeiro de 1.994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido reproduzido em seu artigo 29, inciso IV;

CONSIDERANDO que, conforme definição constante na Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, ainda nos termos do art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, o órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO “*que o estado de direito é um estado constitucional. Pressupõe a existência de uma constituição normativa estruturante de uma ordem jurídico-normativa fundamental vinculativa de todos os poderes públicos. A constituição confere à ordem estadual e aos actos dos poderes públicos medida e forma. Precisamente por isso, a lei constitucional não é apenas – como sugeria a teoria tradicional do estado de direito – uma simples lei incluída no sistema ou no complexo normativo-estadual. Trata-se de uma verdadeira ordenação normativa fundamental dotada de supremacia – supremacia da constituição – e é nesta supremacia normativa da lei constitucional que o (primado do direito) do estado de direito encontra uma primeira e decisiva expressão*”<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que, recentemente, como mecanismo de implementação de um Processo Civil democrático, até mesmo em demandas relacionadas ao cuidado com o Patrimônio Público e Social, tem se possibilitado a resolução de conflitos por meio de mecanismos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que neste sentido foi publicada a Recomendação nº. 54, de 28 de março de 2017, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, objetivando estimular a atuação resolutiva do *Parquet* e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes.

<sup>2</sup> In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª. Ed. 14 reimpr. Edições Almedina : Coimbra – Portugal – 2007. p.245-246



CONSIDERANDO que o art. 1º, §1º, da Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, dispõe que para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.

CONSIDERANDO que o artigo 25-A, da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, O membro do Ministério Público promoverá, sempre que possível, antes da propositura de eventual ação civil pública, a solução consensual do conflito, demonstrando nos autos a atuação nesse sentido. (Incluído pela Resolução nº 005/2019-CPJ, de 5 de abril de 2019).

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, servindo ainda de fundamento para uma concepção de Administração Pública Gerencial;

CONSIDERANDO que Maria Sylvia Zanella Di Pietro, conceitua o mencionado princípio da seguinte maneira: "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".<sup>3</sup>

CONSIDERANDO, que no caso em análise, durante análise do contrato nº. 085/2015, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo e a empresa 2A Comercial LTDA-ME, Corpo Técnico de Engenharia e Arquitetura do DAEX-MPMS, constatou a existência de sobrepreço na aquisição de materiais de construção civil, no valor de R\$ 2.102,21 (dois mil cento e dois reais, e vinte e um centavos), relacionado a um dos itens contratado, com relação ao preço estabelecido na tabela SINAPI, ainda que tenha sido escolhida a proposta vai vantajosa entre as três apresentadas naquela ocasião;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 7.983/2013 estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratado e executados com recursos orçamentários da União.

CONSIDERANDO que o art. 3º, do Decreto nº. 7.983/2013, preceitua que: *o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (grifo nosso).*

CONSIDERANDO, que embora o Decreto nº 7.983/2013 seja norma cogente somente para Administração Pública Federal e gastos que envolvam recursos públicos federais, deve ser aplicado analogicamente à Administração Pública Municipal, pois a existência de critérios objetivos inibe a delimitação de preços que coloquem a administração pública em desvantagem, como na situação detectada pelo órgão técnico do MPMS.

CONSIDERANDO, que a utilização dos preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil como parâmetros na elaboração de orçamentos que envolvam processos licitatórios para obras e serviços de engenharia é uma prática consolidada entre os entes Federativos.

<sup>3</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.



E, **CONSIDERANDO**, por fim, as informações contidas no bojo do Inquérito Civil nº 06.2016.00001553-3, dando conta de possível aquisição de materiais de construção por valores acima dos parâmetros da tabela SINAPI e o emprego dos tubos de concreto adquiridos pelo Município de Ribas do Rio Pardo;

RESOLVE **RECOMENDAR**:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, SERVIDORES DA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que:

- Limitem os preços unitários dos itens praticados em suas licitações para obras e serviços de engenharia aos preços unitários dos itens divulgados nos boletins oficiais de preços, tais como o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal, ou, SICRO – Sistemas de Custos Referenciais de Obras, mantido pelo DNIT – Departamento de Infraestrutura de Transportes, dentre outros, quando estes itens existirem nestes boletins;
- Nas situações em que não existirem parâmetros de preços em boletins como os supramencionados, que elaborem a composição dos custos do item a ser licitado.
- Comunique-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, sobre as providências adotadas.

Por fim, notifique-se o destinatário de que deverá publicar a presente Recomendação em veículo adequado, conforme previsto no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como informar a esta Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento do presente, o acatamento ou não da presente e, em caso positivo, encaminhar cópia da documentação comprobatória.

Ribas do Rio Pardo, 28 de agosto de 2020.

GEORGE ZAROOUR CEZAR  
Promotor de Justiça

---

## COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

---

### CORONEL SAPUCAIA

---

#### EDITAL Nº 0007/2020/01PJ/CRNS

A Promotoria de Justiça de Coronel Sapucaia, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil: 06.2020.00000831-1

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Ederson Paetzold

Objeto: Apurar a prática de dano ambiental, ocorrência de processo erosivo, em propriedade rural no município de Coronel Sapucaia (Auto de Infração n. 21391- Imasul).

Amambai (MS), 31 de agosto de 2020.

THIAGO BARBOSA DA SILVA  
Promotor de Justiça